Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 14 de março de 2017 — Diário Oficial Eletrônico — ANO I | Nº 1519 — Portaria nº 026 de 13/03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 - Centro, Caratinga-MG

PORTARIA № 026/2017

"Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Caratinga, e dá outras providências."

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Welington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 3.096/09, e

CONSIDERANDO a condição de órgão diretamente vinculado ao prefeito municipal, responsável pela Advocacia Geral do Município, conforme artigo 12, da Lei Municipal nº 3.096/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de movimentação de processos judiciais e administrativos a cargo da Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO a atual composição e divisão das atividades da Procuradoria Geral, e a necessidade de estabelecer laços diretos entre a Procuradoria Geral do Município e o prefeito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regula o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Caratinga, órgão criado através da Lei Municipal nº 3.096/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caratinga e dá outras providências.

Art. 2º À Procuradoria Geral compete representar o Município de Caratinga, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Procuradoria Geral, nos termos da Lei, tem a seguinte composição:

- I Procurador Geral;
- II Procuradores;
- III Assistentes Jurídicos;
- IV Assessores Jurídicos.

Art. 4º O setor será dividido da seguinte forma:

I - Procurador Geral, com a competência de:

- a). assessorar o prefeito municipal e demais órgãos do Município em assuntos de natureza jurídica;
- b). opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos licitatórios e outros atos administrativos, quando solicitado;
- c). opinar juridicamente, quando solicitado, em qualquer assunto de natureza administrativa, fiscal ou tributária;
- d). executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal;
- e). coordenar e promover a consolidação da Legislação;
- f). representar pessoalmente o Município e o prefeito municipal.

II - Núcleo contencioso e administrativo fiscal responsável por:

- a). ações judiciais de execução fiscal, em todas as instâncias;
- b). pareceres em processos administrativos relacionados ao executivo fiscal (isenção, imunidade, prescrição, restituição);
- c). atendimento ao contribuinte para elaboração de acordos em execução fiscal.
- III Núcleo contencioso e administrativo não fiscal responsável por ações judiciais em geral, exceto execução fiscal e administrativo fiscal;
- IV Núcleo de assessoria responsável por atendimento às repartições públicas, assessoramento administrativo e emissão de pareceres em processos em geral, devendo para tanto haver determinação específica pelo prefeito municipal quanto à delimitação de suas funções;

V - Núcleo administrativo responsável por:

- a). triagem e distribuição de feitos e processos administrativos;
- b). recebimentos de mandados e citações;
- c). elaboração de ofícios e confecção de relatório de produção da equipe;
- d). assessoramento ao Procurador Geral e aos núcleos contencioso e administrativo fiscal, contencioso e administrativo não fiscal e de assessoria;
- e). alimentação e acompanhamento do sistema *Prawo* ou outro que o substitua;
- f). controle de cargas e descargas de processos, protocolização de petições e diligências em secretarias, digitalizações, guarda de documentos e petições protocolizadas.
- Art. 5º Os núcleos contencioso e administrativo fiscal e o contencioso e administrativo não fiscal serão compostos pelos procuradores, assistentes e assessores jurídicos, com formação em Direito e regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 6º O núcleo administrativo será composto por servidores com a função de secretariar os trabalhos, com escolaridade de nível superior completo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Poderão auxiliar os trabalhos do núcleo estagiários do curso de direito, regularmente inscritos na OAB, com carga horária compatível com a atividade.

- Art. 7º A Procuradoria Geral funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 08hs. às 18hs., na sede administrativa do Município, tal seja, na prefeitura municipal, situada na travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, 2º andar, centro, Caratinga MG.
- Art. 8º O horário de funcionamento previsto no artigo 6º será distribuído entre os componentes da Procuradoria Geral de acordo com escalas definidas pelo procurador geral.
- Art. 9º Fica o Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420 Assessor Jurídico, investido das funções inerente do chefe do Executivo junto à Procuradoria, tais como fiscalizar, traçar diretrizes para o funcionamento da Procuradoria, acompanhar diretamente as ações judiciais, tudo em conjunto com o procurador geral do Município, bem como integrando os Núcleos do Contencioso Fiscais e Não Fiscais.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao presente artigo deverá ser outorgada procuração por instrumento público, com poderes para o foro em geral com a cláusula 'ad judicia', devendo constar, em tal instrumento público, como outorgado, também os assistentes jurídicos.

Art. 10. Os núcleos terão a seguinte composição:

I - Núcleo contencioso e administrativo fiscal:

- a). Dra. Luciene Silva Cirilo Assistente Jurídico OAB/MG 135.300;
- b). Dr. Luidy Vieira Fraga Assistente Jurídico OAB/MG 141.536 e,
- c). Estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB.

II - Núcleo contencioso e administrativo não fiscal:

- a). Dra. Ana Maria da Silveira Campos Fontoura Procuradora OAB/MG 28.985;
- b). Dra. Célia Cristina da Costa Martins Assistente Jurídico OAB/MG 107.469;
- c). Dra. Priscilla Silva Soares Procuradora OAB/MG 75.636;
- d). Dr. Samuel André Carlos Franco Assistente Jurídico OAB/MG 91.998.
- III Núcleo de assessoria será composto por servidores nomeados pelo prefeito municipal, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º desta portaria, terão suas funções e atividades determinadas e fiscalizadas pelo Procurador Geral do Município, na forma estabelecida no art. 9º desta Portaria.
- Art. 11. A responsabilidade de cada componente do núcleo contencioso e administrativo fiscal se dará pelos dígitos dos processos da seguinte forma:
- a). Dr. Luidy Vieira Fraga, dígitos 0, 1, 2, 3, 4;
- b). Dra. Luciene Silva Cirilo, dígitos 5, 6, 7, 8 e 9;

Parágrafo único. A distribuição dos feitos ocorrida antes da entrada em vigor desta Portaria a cada componente do núcleo contencioso e administrativo fiscal permanece inalterada, não havendo necessidade de redistribuição.

- Art. 12. A responsabilidade de cada componente do núcleo contencioso e administrativo não fiscal se dará mediante distribuição equânime entre, devendo obedecer a ordem do protocolo de entrada na Procuradoria, devendo a distribuição seguir a ordem alfabética dos seguintes profissionais:
- a). Dra. Célia Cristina da Costa Martins;
- b). Dr. Samuel André Carlos Franco;
- c). Dra. Ana Maria da Silveira Campos Fontoura;
- d). Dra. Priscilla Silva Soares.
- § 1°. A distribuição dos feitos ocorrida antes da entrada em vigor desta Portaria a cada componente do núcleo contencioso e administrativo não fiscal permanece inalterada, não havendo necessidade de redistribuição.
- § 2°. As ações judiciais que envolvam fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde devem ser distribuídas à Dra. Célia Cristina da Costa Martins, antecipando, assim, sua distribuição por ocasião do protocolo de entrada na procuradoria.
- Art. 13. O prazo para os núcleos contencioso e administrativo fiscal e não fiscal será de 10 (dez) dias úteis para exarar parecer sobre os feitos sob suas responsabilidades de natureza administrativa.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no *caput* do presente artigo deverá ser objeto de comunicação ao prefeito municipal, na forma do art. 9º desta Portaria, que deliberará sob a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade e eventuais penalidades aplicáveis a cada caso.

- Art. 14. Os serviços forenses, especialmente a carga e devolução de processos, protocolo de petições dentre outros serão realizados exclusivamente pelo Estagiário e em sua falta a quem o procurador geral determinar.
- Art. 15. As audiências de conciliação, instrução e julgamento, serão realizadas exclusivamente pelo procurador geral do Município e/ou pelo assessor jurídico indicado no artigo 9º desta Portaria e, eventualmente, por outro membro da Procuradoria indicado pelo procurador geral.
- Art. 16. Os procuradores, assistentes jurídicos e assessores jurídicos devem, obrigatoriamente, nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, apresentar relatório individualizado de suas atividades profissionais perante a secretaria da Procuradoria Geral, a qual, os encaminhará ao procurador geral.
- Art. 17. Em caso de ausência de qualquer membro da Procuradoria ao serviço, no prazo de 24 horas da ausência deverá ser apresentada justificativa à secretaria, sob pena de ser oficiado aos Recursos Humanos para os respectivos descontos.
- Art. 18. O Município, através de convênio específico, poderá contratar estagiários em Direito, devidamente inscrito na OAB, para a prática de atos forenses, cumprindo principalmente o seguinte:
- I alimentação e acompanhamento do Sistema PRAWO ou outro que o substitua;
- II controle de cargas e descargas de processos, protocolização de petições e diligências em secretaria, digitalizações, guarda de documentos e petições protocoladas.
- Art. 19. Face a jornada de trabalho dos procuradores, assistentes jurídicos e assessores Jurídicos fixada em 20 (vinte) horas semanais, o procurador geral fixará os horários de atendimento ao público, bem como de trabalho dos membros da Procuradoria Geral, inclusive, seu controle de jornada.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 45, de 30 de dezembro de 2016.
- Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Caratinga, 13 de março de 2017.

Welington Moreira de Oliveira Prefeito Municipal